

PUBLICADO (A) NO JORNAL
FÓRUM DO MUNICÍPIO
N.º 504 de 13.06.1986

LEI Nº 3140/86
de 09 de junho de 1986

Dispõe sobre colocação de placa
indicativa em obra pública do
Município

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a afixar em todas as obras públicas do Município ou executadas em convênio com o Estado ou a União placa indicando a denominação da obra, datas de início e de término, valor do contrato e forma de reajuste, multa pelo não cumprimento dos prazos, nome do órgão municipal executante ou da firma empreiteira.

Artigo 2º - A placa de que trata o artigo anterior deverá ficar visível para os passantes da via ou logradouro público em que a obra esteja em execução.

Artigo 3º - O não cumprimento desta lei implicará em sanção administrativa aos responsáveis pela não colocação da referida placa indicativa.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 09 de junho de 1986.

Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ALTERADA PELA LEI Nº 4083/91